



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 270, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003792/2013-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, com Sede na Rua do Bosque, nº 1.281, Sala 22, Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 5, no Município de Ibiapina, Estado do Ceará, com 23.100 kW de capacidade instalada e 9.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Bons Ventos Cacimbas 5, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ibiapina II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 2 de março de 2017;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de março de 2017;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de março de 2017;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de abril de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 27 de junho de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de agosto de 2017;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de setembro de 2017;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 29 de outubro de 2017;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 6 de dezembro

de 2017;

j) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidades Geradoras: até 13 de dezembro de 2017;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 13 de dezembro de 2017;

l) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidades Geradoras: até 20 de dezembro de 2017;

m) início da Operação Comercial da 4ª a 6ª Unidades Geradoras: até 20 de dezembro de 2017;

n) início da Operação em Teste das 10ª e 11ª Unidades Geradoras: até 27 de dezembro de 2017;

o) início da Operação Comercial da 7ª à 9ª Unidades Geradoras: até 27 de dezembro de 2017; e

p) início da Operação Comercial das 10ª e 11ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.848.595,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Bons Ventos Cacimbas 5;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Bons Ventos Cacimbas 5, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.6.2014.

ANEXOCoordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da
EOL Bons Ventos Cacimbas 5

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	274.780	9.566.011
2	274.287	9.567.280
3	274.191	9.567.479
4	274.848	9.565.799
5	274.733	9.566.253
6	274.360	9.567.072
7	273.996	9.567.878
8	274.652	9.566.459
9	274.093	9.567.679
10	274.454	9.566.869
11	274.561	9.566.668

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.